

LEI N.º 51, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1972

Declara de utilidade pública a Sociedade Cultural Espirita Irmãos de Caridade, com sede em Sorocaba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade Cultural Espirita Irmãos de Caridade, com sede em Sorocaba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Antonio Calandriello, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de novembro de 1972
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 52, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1972

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1973-1975

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio de 1973 a 1975, estima recursos no valor de Cr\$ 23.342.222.218,00 (vinte e três bilhões, trezentos e quarenta e dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, duzentos e dezoito cruzeiros) e programa dispêndios de igual montante.

Artigo 2.º — Os recursos destinados ao financiamento do Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio de 1973 a 1975, são distribuídos na forma do Anexo I, que é parte integrante desta lei.

Artigo 3.º — A programação das Despesas de Capital, por área de ação, desdobra-se na forma do Anexo II, que integra esta lei.

Artigo 4.º — A distribuição dos recursos e dos dispêndios fixados nos artigos 2.º e 3.º desta lei poderão ser realocados pelo Poder Executivo, desde que não se alterem os valores totais estabelecidos para cada exercício.

Artigo 5.º — Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio de 1973 a 1975, recursos provenientes de créditos suplementares a serem abertos nos termos dos artigos 7.º e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1973. Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Rubens de Araujo Dias, Secretário da Agricultura

José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Francisco de Figueiredo Ferraz, Secretário da Educação

Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública

Antonio Calandriello, Respondendo pelo expediente da Secretaria da Promoção Social

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Miguel Colasunno, Secretário de Economia e Planejamento

Hugo Lacorte Vitale, Secretário do Interior

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Assessoria Técnico Legislativa, aos 6 de novembro de 1972

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo Substituto

ANEXO — I

RECURSOS DO ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS — 1973-1975

Número de ordem	FONTES DE RECURSOS	VALORES POR EXERCÍCIO — Cr\$			Cr\$ Total
		1973	1974	1975	
1	Tesouro Estadual	3.796.714.940	4.077.442.715	3.930.104.711	11.804.262.366
2	Próprios	796.193.164	1.016.633.689	1.232.610.743	3.045.437.596
3	Federais	1.176.334.000	1.203.509.000	1.149.979.000	3.529.822.000
4	Externos	1.680.611.000	73.290.000	96.225.000	1.850.126.000
5	Outros Recursos	1.079.452.256	1.097.472.000	935.650.000	3.112.574.256
	TOTAL GERAL	8.529.305.360	7.468.347.404	7.344.569.454	23.342.222.218

ANEXO — II

PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL POR ÁREA DE AÇÃO

Orçamento Plurianual de Investimentos 1973-1975

Código	ÁREA DE AÇÃO	VALORES POR EXERCÍCIO — Cr\$			Total
		1973	1974	1975	
1	Desenvolvimento dos Recursos Humanos	745.085.814	787.829.835	857.990.400	2.390.905.949
2	Desenvolvimento dos Recursos Naturais	75.031.581	58.157.301	82.275.000	215.463.862
3	Desenvolvimento da Infra-Estrutura	5.868.248.076	4.989.304.329	4.810.150.743	15.667.703.148
4	Desenvolvimento da Produção	93.043.000	79.810.000	47.437.200	220.290.200
5	Serviços Financeiros	1.477.014.940	1.477.014.940	1.477.014.940	4.431.044.820
6	Serviços Gerais	270.881.949	76.231.099	69.701.171	416.814.219
	TOTAL GERAL	8.529.305.360	7.468.347.404	7.344.569.454	23.342.222.218

DIÁRIO DO EXECUTIVO

SECRETARIAS DE ESTADO

CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N. 202-72 C C.

Decretos de 6-11-72

Designando, com fundamento no artigo 10 da Lei n. 10.319, de 16 de dezembro de 1968, o Bel. Pedro Fausto Pegado de Azevedo para, em substituição, exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, a partir de 8 de novembro de 1972, durante o impedimento do Conselheiro Onádyr Marcondes, por 35 (trinta e cinco) dias de férias correspondentes ao exercício de 1970, sobrestadas por necessidade de serviço.

Autorizando, à vista de requisição do Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do artigo 30, itens XIII e XIV, da Lei Federal n. 4.737, de 15-7-65, para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seus cargos, prestarem serviços junto à Justiça Eleitoral, a partir de 6-11-72, até o término dos trabalhos de apuração do próximo pleito, os afastamentos dos Srs.:

Elpidio Mieldazis, L.at. 30.809, Encarregado de Setor, padrão 16-B, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem, da Secretaria dos Transportes, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição da Justiça Eleitoral, a partir de 6-11-72 e até o término dos trabalhos de apuração do próximo pleito;

Oswaldo Vallejo, Cad. n. 35.345, Escriurário, ref. 9, do Quadro Especial da Extinta Estrada de Ferro Sorocabana S. A., integrada na Secretaria dos Transportes, "ex-vi" do artigo 2.º da Lei n. 10.410, de 28 de outubro de 1971, atualmente à dispo-

sicão da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Justiça Eleitoral, a partir de 13 de novembro de 1972 até o término dos trabalhos de apuração do próximo pleito;

Waldir Aguiar de Oliveira, cad. n. ... 58.868, Chefe de Seção, ref. XXI e Carlos Roberto Doto, cad. n. 60.651, Escriurário, ref. XII, ambos do Quadro Especial da Extinta Estrada de Ferro Sorocabana S. A., integrada na Secretaria dos Transportes, "ex-vi" do artigo 2.º da Lei n. 10.410, de 28 de outubro de 1971, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seus cargos, prestarem serviços junto à Justiça Eleitoral, a partir de 6-11-72 até o término dos trabalhos de apuração do próximo pleito.

Autorizando, à vista de requisição do Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do artigo 30, itens XIII e XIV, da Lei Federal n. 4.737, de 15 de julho de 1965, o afastamento da sra. Norma Russo Franco de Godoi, RG 2.470.595, Perfuradora Conferidora, padrão 12-B, lotada na Divisão de Julgamento, da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição do Gabinete do Secretário da Fazenda, a fim de, a título de excepcional colaboração, prestar serviços junto à Justiça Eleitoral, até 31 de dezembro de 1972.

Despachos do Governador

De 3-11-72

No proc. GG 2.118-72 c/ aps. ST 1088-71-STA n. 1845-72, em que Nelson Francisco solicita contagem de tempo de serviço prestado na Estrada de Ferro Sorocabana: "A vista do parecer do Serviço de Assistência

Jurídica de meu Gabinete, a fls. 4-7, que aprovo, entendo não ser computado, para os efeitos pretendidos pelo interessado, o período de 1.º de fevereiro de 1935 a 14 de dezembro de 1957, referente ao tempo de serviço prestado à Estrada de Ferro Sorocabana. Quanto ao período de 23 de julho de 1958 a 16 de maio de 1966, à luz do artigo 280 da CLF, é o mesmo computável para os efeitos cabíveis dentro os de percepção de vantagens pecuniárias, aposentadoria, estabilidade, disponibilidade ou estágio probatório. E isto porque a Estrada de Ferro Sorocabana se constituía em Serviço Industrial Estadual, abrangida esta espécie expressamente no citado artigo 280. Confrontando-se os períodos, de vigência da Lei e contagem reivindicada, verifica-se que o servidor faz jus à contagem, no que lhe seja cabível dentro dos termos da legislação aplicável, de 23 de julho de 1958 (termo inicial de prestação de serviços) até 16 de maio de 1966 (revogação da Lei n. 4.102-57). Quanto à dúvida suscitada pelos organismos preopinantes, envolvendo a condição jurídica do "status" do ferroviário, deve continuar a prevalecer a orientação firmada no despacho publicado no Diário Oficial de 3 de junho de 1971, segundo o qual o ferroviário não pode, nem mesmo "latu sensu", ser considerado servidor público, a não ser sob norma legal expressa, determinação que fixo como norma a ser seguida por todos os órgãos da Administração".

De 6-11-72

No proc. DER 54.435-64 — Prov. c/ aps. DER 54.435-54 — 2.º Prov., em que é interessada a Prefeitura Municipal de Macaúbal, sobre auxílio especial: "Aprovo o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta dos Transportes, para o efeito de autorizar a concessão à Prefeitura Municipal de Macaúbal, do auxílio de Cr\$ 16.000,00, destinado à recuperação das estradas danificadas pelas fortes chuvas que caíram sobre a região, dentro das disponibilidades da verba própria e condicionada à apresentação do certificado que comprove a exigência do artigo 113 da Constituição do Estado".

No proc. GG 3.059-71 c/ aps. GG 3.053-71 — STA 3.724-71 — SIP 4.681-70 — SIP 4.106-70 e Of. 191-C/72, sobre percepção do R.D.E. a servidores afastados: "Indefiro o pedido que foi formulado, no sentido de ser concedido o afastamento, com a inclusão da vantagem correspondente à gratificação do R.D.E., ao Sr. Cícero Bernardino de Faria, Técnico de Contabilidade, padrão 15-B, da Secretaria da Fazenda, prestando serviço junto à Sub Contadoria do Projeto Rondon, com sede em São José do Rio Preto. Com efeito, consoante salientado pelo S.A.J., na exegese empreendida pela Lei n. 10409 de 1971, a exceção por ela aberta ao disposto no artigo 26, da Lei n. 10.059-68, somente se aplica aos afastamentos:

a) de um para outro Poder do Estado;

b) para o exercício de funções de confiança junto ao Governo Federal, assim entendido como Administração Federal, com que se excluem os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário;

c) para o exercício de funções de confiança junto à Prefeitura Municipal de São Paulo, isto é, aos órgãos da estrutura administrativa do Município, que exercem funções executivas.

Por outro lado, a expressão "funções de confiança" diz respeito à caracterização técnico administrativa da função a ser exercida pelo requisitado e não à pessoa deste. A presente orientação, que terá caráter normativo, aplicar-se-á aos demais casos da espécie, inclusive aqueles que tratam dos processos em apenso".

No processo administrativo SF 12.983-71 c/ aps. DRD-5 — 57-70 — SF 65.984-61 — STA 205-69, em que é indicada Maria Angela de Oliveira: "A vista do que se apurou neste processo administrativo e tendo presente as manifestações da Comissão Processante, da SECOA e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Fazenda, que aprovo, absolve a indicação de imputação que lhe é feita — abandonado de cargo, uma vez que ficou devidamente provada a ocor-